



**REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM**  
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Autores:**

Juliana Cajado Gabriel

Gabriel Aparecido de Paula

**Colaboração:**

José Pedro Souza de Oliveira

Ana Honorato

Roberta Melão

São Paulo

Agosto/2024

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 1 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

Nome	Cargo
<b>Elaborador:</b> Juliana Cajado Gabriel Gabriel Aparecido de Paula José Pedro Souza de Oliveira Ana Honorato Roberta Melão	Assessora Técnica - Área de Responsabilidade Técnica Enfermeiro - Área de Responsabilidade Técnica Supervisor de Equipe - CTR Oeste Assessora Técnica - CTR Sul Assessora Técnica - CTR Norte
<b>Revisor:</b> Thiago Donizeti da Silva	Supervisor de Área - Contencioso Trabalhista
<b>Aprovador:</b> Dra. Maria Eugênia Fernandes Pedroso de Lima	Superintendente

Descrição do Histórico de Alterações			
Data da revisão	Responsável	Item modificado	Versão
20/02/2024	Gabriel Aparecido de Paula	Adequado à máscara da Norma zero da ASF.	01
29/07/2024	Gabriel Aparecido de Paula	Inclusão do Centro de Referência de Dor (pág. 24) e adequação à máscara da norma zero.	02
12/08/2024	- Ester Mitsuro Castellon; - Adriana Fraga Soares; - Karen Franco da Silva; - Amanda Moraes Gratão; - Gabriel Aparecido de Paula; - Kezzyton dos Santos; - Juliana Cajado Gabriel.	- Atualização das atribuições do Enfermeiro RT, inclusão da realização de planejamento anual de enfermagem (artigo 8º) - Atualização das Atribuições do Enfermeiro (Artigo 9º), inclusão do papel de liderança. - Atualização das atribuições do Enfermeiro da RUE (artigo 16º)	03

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 2 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

## Sumário

CAPÍTULO I - Objetivo do Regimento Interno de Enfermagem .....	4
CAPÍTULO II - Finalidade do Serviço .....	4
CAPÍTULO III - Composição e Estrutura Organizacional.....	4
CAPÍTULO IV - Requisitos Profissionais .....	5
Capítulo V - Atribuições Gerais dos Profissionais de Enfermagem.....	6
CAPÍTULO VI - Atribuições dos Profissionais por Serviço de Saúde.....	15
Artigo 12º. Estratégia Saúde da Família - ESF.....	15
Artigo 13º. Unidade Básica de Saúde Tradicional - UBS .....	16
Artigo 14º. Programa de Acompanhamento de Idosos - PAI .....	17
Artigo 15º. Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD .....	20
Artigo 16º. Rede de Urgência e Emergência - RUE .....	22
Artigo 17º - Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades - AMA-E .....	24
Artigo 18º Unidade de Referência de Saúde do Idoso - URSI.....	25
Artigo 19º - Centro Especializado em Reabilitação - CER.....	26
Artigo 20º. Estratégia Acompanhante de Saúde da Pessoa com Deficiência - APD .....	28
Artigo 21º - Centro de Referência da Dor Crônica - CR Dor .....	28
Artigo 22º - Unidade Hospitalar (Hospitais Municipais).....	29
Artigo 23º. Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.....	31
CAPÍTULO VII - Da Comissão De Ética De Enfermagem - CEE .....	33
CAPÍTULO VIII - Do Horário de Trabalho .....	33
CAPÍTULO IX - Das Normas Gerais Para a Enfermagem.....	33
CAPÍTULO X - Considerações Finais .....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	34



## REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA



<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>3</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### APRESENTAÇÃO

A Associação Saúde da Família – ASF, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1992 com missão de contribuir para o desenvolvimento da saúde e da qualidade de vida da população, por meio de projetos e programas científicos, assistenciais, filantrópicos e de educação nas áreas da saúde pública, meio ambiente, promoção à saúde e desenvolvimento comunitário, em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Em 2001, assinou convênio com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP) para implantação do Programa Saúde da Família - PSF, hoje denominado Estratégia Saúde da Família - ESF e desde então passou a atuar com ações mais amplas na área da Saúde Pública, priorizando a Atenção Básica. Atualmente possui cinco contratos de gestão no município de São Paulo, distribuídos nas regiões norte, sul e oeste e detém convênio na cidade de Guarulhos/SP.

Com o intuito de nortear os profissionais em relação às suas atribuições e responsabilidades, apresentamos o **Regimento Interno de Enfermagem da Associação Saúde da Família**, elaborado em conformidade com órgão de classe e as especificidades de cada serviço de saúde.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 4 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### CAPÍTULO I - Objetivo do Regimento Interno de Enfermagem

**Artigo 1º.** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas de caráter complementar de organização e funcionamento dos serviços de enfermagem da Associação Saúde da Família, em consonância com o [Regimento Interno de Recursos Humanos](#) desta instituição;

**Artigo 2º.** O presente Regimento poderá ser analisado anualmente ou a qualquer momento, visando adequação de acordo com as alterações da estrutura organizacional da entidade

### CAPÍTULO II - Finalidade do Serviço

**Artigo 3º.** O Serviço de enfermagem tem por objetivo, responsabilidade e finalidade:

- I. Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de cuidado aos usuários;
- II. Prestar assistência baseada no conhecimento técnico-científico, a fim de atingir a excelência no atendimento;
- III. Atuar em conformidade com o Código de Ética de Enfermagem (CEPE), segundo a [Resolução Cofen nº 564/2017](#);
- IV. Prestar assistência de enfermagem na prevenção, promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do usuário, família e coletividade, respeitando o contexto sociocultural e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) ([Lei nº 8.080/1990](#); [PNAB, 2017](#));
- V. Seguir as orientações da [Norma Regulamentadora nº 32 \(NR-32\)](#), com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe e usuários.

### CAPÍTULO III - Composição e Estrutura Organizacional

**Artigo 4º.** O serviço de enfermagem está subordinado administrativamente à gerência do serviço de saúde, sendo exclusivamente coordenado por Enfermeiros.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 5 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

**Artigo 5º.** A enfermagem dos serviços está composta por:

- a) Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- b) Enfermeiro;
- c) Técnico de enfermagem;
- d) Auxiliar de enfermagem.

Em alguns equipamentos específicos há a função do Supervisor de Equipe de Enfermagem.

#### **CAPÍTULO IV - Requisitos Profissionais**

**Artigo 6º.** Requisitos necessários aos profissionais que compõem a enfermagem

##### **§1º. Supervisor de Equipe de Enfermagem**

- I. Diploma de Enfermeiro concedido por instituição de ensino superior;
- II. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- III. Experiência que comprove habilidade no exercício profissional;
- IV. Preferencialmente pós-graduação relacionado à área de atuação;
- V. Conhecimentos em informática (Word, Excel e Internet).

##### **§2º. Enfermeiro Responsável Técnico (RT)**

- I. Diploma de Enfermeiro concedido por instituição de ensino superior;
- II. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- III. Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT vigente;
- IV. Experiência que comprove habilidade no exercício profissional;
- V. Desejável aperfeiçoamento ou pós-graduação relacionado à área de atuação;
- VI. Conhecimentos em informática (Word, Excel e Internet).

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 6 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### §3º. Enfermeiro

- I. Diploma de Enfermeiro concedido por instituição de ensino superior;
- II. Experiência que comprove habilidade no exercício profissional;
- III. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- IV. Desejável aperfeiçoamento ou pós-graduação relacionado à área de atuação;
- V. Conhecimento em informática (Word, Excel e Internet).

### §4º. Técnico de Enfermagem

- I. Diploma de Técnico de Enfermagem concedido por instituição de ensino técnico;
- II. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- III. Desejável aperfeiçoamento na área de atuação;
- IV. Conhecimento em informática (Word, Excel e Internet).

### §5º. Auxiliar de Enfermagem

- I. Diploma de Auxiliar de Enfermagem concedido por instituição de ensino técnico;
- II. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem - Coren;
- III. Desejável aperfeiçoamento na área de atuação;
- IV. Conhecimento em informática (Word, Excel e Internet).

## Capítulo V - Atribuições Gerais dos Profissionais de Enfermagem

### Artigo 7º. Supervisor de Equipe de Enfermagem

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional ([Lei nº 7.498/1986](#)), o [Código de Ética de Enfermagem](#) e as normas institucionais da ASF;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 7 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- II. Comunicar ao gerente qualquer agravo relevante ocorrido no serviço, assim como situações que exijam penalidades aos profissionais;
- III. Intermediar junto ao Coren a implantação e funcionamento de comissão de ética de enfermagem, quando necessário ([Cofen - Resolução nº 593/2018](#));
- IV. Colaborar com as atividades de fiscalização do Coren, bem como atender às solicitações ou convocações que lhes forem demandadas;
- V. Supervisionar os cuidados desenvolvidos pelos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem;
- VI. Organizar o processo de trabalho da enfermagem através de instrumentos administrativos;
- VII. Desenvolver, implementar e analisar indicadores de qualidade, para realizar as intervenções necessárias para qualificar a assistência;
- VIII. Planejar ações preventivas que possam evitar danos aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- IX. Acompanhar a assiduidade, disciplina e ética dos colaboradores da equipe de enfermagem;
- X. Garantir a educação permanente para os profissionais;
- XI. Colaborar com a educação permanente dos profissionais de enfermagem de outros equipamentos de saúde, sempre que solicitado;
- XII. Realizar avaliação de desempenho dos profissionais;
- XIII. Participar de processos seletivos, quando solicitado;
- XIV. Garantir a otimização dos recursos humanos de acordo com as necessidades do serviço;
- XV. Garantir a elaboração e o cumprimento das escalas de serviço de enfermagem;
- XVI. Acompanhar o banco de horas dos profissionais;
- XVII. Assegurar que as metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ASF sejam alcançadas;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 8 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- XVIII. Controlar e zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade, assim como, garantir os insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço;
- XIX. Responsabilizar-se pela implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem;
- XX. Garantir que os registros das ações de enfermagem sejam realizados adequadamente;
- XXI. Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros da SMS;
- XXII. Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XXIII. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem;
- XXIV. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;
- XXV. Garantir que o estágio curricular seja realizado, somente, sob supervisão do professor da instituição de ensino e enfermeiro do serviço;
- XXVI. Orientar, monitorar, supervisionar e avaliar os profissionais em período de experiência;
- XXVII. Garantir a notificação das doenças e agravos de notificação compulsória.

#### **Artigo 8º. Enfermeiro Responsável Técnico (RT)**

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional ([Lei nº 7.498/1986](#)), o [Código de Ética de Enfermagem](#) e as normas institucionais da ASF;
- II. Realizar procedimentos de enfermagem regulamentados no exercício de sua profissão;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 9 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- III. Comunicar ao supervisor ou gerente, qualquer agravo relevante ocorrido no serviço, assim como situações que exijam medidas administrativas aos profissionais;
- IV. Intermediar junto ao Coren a implantação e funcionamento de comissão de ética de enfermagem, quando necessário;
- V. Colaborar com as atividades de fiscalização do Coren, bem como atender às solicitações ou convocações que lhes forem demandadas;
- VI. Supervisionar os cuidados desenvolvidos pelos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem;
- VII. Organizar o processo de trabalho da enfermagem através de instrumentos administrativos;
- VIII. Analisar os indicadores de qualidade, para realizar as intervenções necessárias e qualificar a assistência de enfermagem;
- IX. Planejar ações preventivas que possam evitar danos aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- X. Acompanhar a assiduidade, disciplina e ética dos colaboradores da equipe de enfermagem;
- XI. Garantir a educação permanente para os profissionais de enfermagem;
- XII. Realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem;
- XIII. Participar de processos seletivos, quando solicitado;
- XIV. Garantir a otimização dos recursos humanos de acordo com as necessidades do serviço;
- XV. Garantir a elaboração e o cumprimento das escalas de serviço de enfermagem;
- XVI. Acompanhar o banco de horas dos profissionais da enfermagem;
- XVII. Contribuir para que as metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ASF sejam alcançadas;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 10 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- XVIII. Manter informações atualizadas de todos os profissionais de enfermagem que atuam no serviço, devendo fornecê-la sempre que solicitado pelo Coren;
- XIX. Realizar o planejamento anual de enfermagem, bem como o dimensionamento de pessoal de enfermagem;
- XX. Manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em local visível, observando o prazo de validade de 12 meses;
- XXI. Contribuir com o controle, zelo e manutenção dos equipamentos da unidade, assim como, garantir os insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço;
- XXII. Responsabilizar-se pela implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem;
- XXIII. Garantir que os registros das ações de enfermagem sejam realizados adequadamente;
- XXIV. Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros da SMS;
- XXV. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem;
- XXVI. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e pelo Técnico de Enfermagem sob supervisão;
- XXVII. Garantir que o estágio curricular seja realizado, somente, sob supervisão do professor da instituição de ensino e enfermeiro do serviço;
- XXVIII. Orientar, monitorar, supervisionar e avaliar os profissionais em período de experiência;
- XXIX. Garantir a notificação das doenças e agravos de notificação compulsória;
- XXX. Ter disponibilidade para o aperfeiçoamento profissional conforme a necessidade do serviço, como: novas tecnologias, processos de trabalho e diretrizes institucionais.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 11 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### Artigo 9º. Enfermeiro

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional ([Lei nº 7.498/1986](#)), o [Código de Ética de Enfermagem](#) e as normas institucionais da ASF;
- II. Realizar procedimentos de enfermagem regulamentados no exercício de sua profissão;
- III. Comunicar ao Enfermeiro RT, Supervisor ou Gerente qualquer agravo relevante ocorrido no serviço, assim como situações que exijam penalidades aos profissionais;
- IV. Colaborar com as atividades de fiscalização do Coren, bem como atender às solicitações ou convocações que lhes forem demandadas;
- V. Supervisionar os cuidados desenvolvidos pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- VI. Organizar o processo de trabalho da enfermagem através de instrumentos administrativos;
- VII. Analisar os indicadores de qualidade, para realizar as intervenções necessárias e qualificar a assistência;
- VIII. Planejar ações preventivas que possam evitar danos aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- IX. Acompanhar a assiduidade, disciplina e ética dos colaboradores da equipe de enfermagem;
- X. Garantir a educação permanente para todos os profissionais de enfermagem;
- XI. Participar da avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem;
- XII. Orientar, monitorar, supervisionar e avaliar os profissionais de enfermagem em período de experiência;
- XIII. Participar de processos seletivos, quando solicitado;
- XIV. Garantir a elaboração e o cumprimento das escalas de serviço de enfermagem;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>12</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- XV. Acompanhar o banco de horas dos profissionais de enfermagem;
- XVI. Contribuir para que as metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ASF sejam alcançadas;
- XVII. Contribuir com o controle e zelo pela manutenção dos equipamentos da unidade, assim como garantir os insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço;
- XVIII. Responsabilizar-se pela implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem;
- XIX. Garantir que o registro das ações de enfermagem seja realizado adequadamente;
- XX. Garantir a otimização dos recursos materiais, equipamentos e humanos de acordo com as necessidades do serviço;
- XXI. Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros da SMS;
- XXII. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas do Enfermeiro;
- XXIII. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;
- XXIV. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais e municipais;
- XXV. Garantir a conferência dos equipamentos, medicamentos e materiais disponíveis para o atendimento;
- XXVI. Promover espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de enfermagem;
- XXVII. Realizar e supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- XXVIII. Realizar e garantir a notificação das doenças e agravos de notificação compulsória.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 13 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- XXIX. Exercer o papel de liderança em relação a equipe de enfermagem, garantindo a tomada de decisões, comunicação efetiva, gerenciamento de conflitos e comunicação assertiva;
- XXX. Ter disponibilidade para o aperfeiçoamento profissional conforme a necessidade do serviço, como: novas tecnologias, processos de trabalho e diretrizes institucionais.

#### Artigo 10º. Técnico de Enfermagem

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional ([Lei nº 7.498/1986](#)), o [Código de Ética de Enfermagem](#) e as normas institucionais da ASF;
- II. Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, mediante orientação e supervisão do enfermeiro;
- III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- IV. Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação comunitária com sua competência profissional;
- V. Desenvolver ações de promoção, prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a saúde da população, conforme plano de ação da equipe;
- VI. Desenvolver ações de recuperação e reabilitação da saúde da população conforme planejamento da equipe;
- VII. Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem, que sejam de sua competência técnica, que não ofereçam risco à pessoa, à família e à coletividade;
- VIII. Assistir o enfermeiro nas atividades de assistência ao paciente grave;
- IX. Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade, assim como auxiliar na gestão dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço;
- X. Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros da SMS;
- XI. Realizar ações de vigilância epidemiológica conforme rotina do serviço de saúde;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 14 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- XII. Ter disponibilidade para o aperfeiçoamento profissional conforme a necessidade do serviço, como: novas tecnologias, processos de trabalho e diretrizes institucionais.

### Artigo 11º. Auxiliar de Enfermagem

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional ([Lei nº 7.498/1986](#)), o [Código de Ética de Enfermagem](#) e as normas institucionais da ASF;
- II. Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, mediante orientação e supervisão do enfermeiro;
- III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- IV. Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação comunitária com sua competência profissional;
- V. Desenvolver ações de promoção, prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a saúde da população, conforme plano de ação da equipe;
- VI. Desenvolver ações de recuperação e reabilitação da saúde da população conforme planejamento da equipe;
- VII. Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem, que sejam de sua competência técnica, que não ofereçam risco à pessoa, à família e à coletividade;
- VIII. Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade, assim como auxiliar na gestão dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço;
- IX. Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros da SMS;
- X. Realizar ações de vigilância epidemiológica conforme rotina do serviço de saúde;
- XI. Ter disponibilidade para o aperfeiçoamento profissional conforme a necessidade do serviço, como: novas tecnologias, processos de trabalho e diretrizes institucionais.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 15 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

## CAPÍTULO VI - Atribuições dos Profissionais por Serviço de Saúde

### Artigo 12º. Estratégia Saúde da Família - ESF

A Estratégia Saúde da Família é desenvolvida na atenção primária à saúde, através de ações de promoção, prevenção e tratamento à população adscrita. A equipe de ESF é composta por médico, enfermeiro, técnicos/auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde - ACS e equipe multidisciplinar de apoio ([PNAB, 2017](#)).

#### §1º. Atribuições Enfermeiro da ESF

- I. Realizar atenção à saúde dos indivíduos na UBS, domicílio e espaços comunitários, em todas as fases dos ciclos de vida;
- II. Realizar ações em equipe fundamentadas no ciclo de vida, perfil epidemiológico da população adscrita, nas diretrizes e protocolos da atenção básica;
- III. Realizar ações de educação em saúde individuais ou coletivas, na UBS e comunidade conforme planejamento da equipe;
- IV. Realizar ações de vigilância epidemiológica no território;
- V. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas com condições crônicas no território;
- VI. Garantir a realização das reuniões de equipe;
- VII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS.

#### §2º. Atribuições do Técnico de Enfermagem da ESF

- I. Realizar ações de atenção à saúde na UBS, domicílio e espaços comunitários;
- II. Desenvolver, com os ACS, identificação das famílias em situações de risco para realizar ações que visem a melhoria nas suas condições de saúde;
- III. Realizar vigilância epidemiológica no território, por meio de notificação, controle e busca ativa de pacientes e seus comunicantes;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>16</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- IV. Realizar ações em equipe fundamentadas no ciclo de vida e perfil epidemiológico da população;
- V. Realizar ações de educação em saúde individuais ou coletivas, na UBS e comunidade conforme planejamento da equipe;
- VI. Participar das reuniões de equipe, reuniões técnicas e gerais da unidade.

### **§3°. Atribuições do Auxiliar de Enfermagem da ESF**

- I. Realizar ações de atenção à saúde na UBS, domicílio e espaços comunitários;
- II. Desenvolver, com os ACS, identificação das famílias em situações de risco para realizar ações que visem a melhoria nas suas condições de saúde;
- III. Realizar vigilância epidemiológica no território, por meio de notificação, controle e busca ativa de pacientes e seus comunicantes;
- IV. Realizar ações em equipe fundamentadas no ciclo de vida e perfil epidemiológico da população;
- V. Realizar ações de educação em saúde individuais ou coletivas, na UBS e comunidade conforme planejamento da equipe;
- VI. Participar das reuniões de equipe, reuniões técnicas e gerais da unidade.

### **Artigo 13°. Unidade Básica de Saúde Tradicional - UBS**

A UBS é a porta preferencial de entrada dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por objetivo promover ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação à população.

### **§1°. Atribuições do Enfermeiro de UBS**

- I. Realizar atenção à saúde dos indivíduos na UBS e, quando necessário, no domicílio e espaços comunitários, em todos os ciclos de vida;
- II. Desenvolver ações de saúde, considerando o território socioambiental e os contextos interculturais e intersetoriais;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>17</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas com condições crônicas;
- IV. Realizar ações de educação em saúde individuais e coletivas;
- V. Realizar ações de vigilância epidemiológica;

### **§2º. Atribuições do Técnico de Enfermagem de UBS**

- I. Realizar ações de atenção à saúde na UBS e, quando necessário, no domicílio e espaços comunitários;
- II. Realizar vigilância epidemiológica no território, por meio de notificação, controle e busca ativa de pacientes e seus comunicantes;
- III. Realizar ações de educação em saúde individuais e coletivas;
- IV. Participar das reuniões técnicas e gerais da unidade.

### **§3º. Atribuições do Auxiliar de Enfermagem de UBS**

- I. Realizar ações de atenção à saúde na UBS e, quando necessário, no domicílio e espaços comunitários;
- II. Realizar vigilância epidemiológica no território, por meio de notificação, controle e busca ativa de pacientes e seus comunicantes;
- III. Realizar ações de educação em saúde individuais e coletivas;
- IV. Participar das reuniões técnicas e gerais da unidade.

### **Artigo 14º. Programa de Acompanhamento de Idosos - PAI**

O PAI promove a assistência ao idoso dependente, através dos acompanhantes de idosos, por meio de ações que ajudem nas atividades diárias, face à insuficiência ou ausência de suporte familiar, que tenha dificuldade de acesso aos serviços de saúde e estejam isolados ou excluídos da sociedade.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>18</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### §1º. Atribuições do Enfermeiro do PAI

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador do Programa Acompanhante de Idosos da SMS-SP ([PAI](#));
- II. Conhecer e aplicar o Estatuto da pessoa idosa;
- III. Realizar visita domiciliar para aplicação do questionário de avaliação inicial e avaliações periódicas da pessoa idosa para a elaboração e revisão do plano de cuidados;
- IV. Realizar interface com os profissionais das UBS e demais serviços através do matriciamento em rede;
- V. Realizar reuniões periódicas com a equipe;
- VI. Realizar a escala de trabalho e supervisionar os acompanhantes de idosos e profissionais de enfermagem;
- VII. Trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- VIII. Participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando sua autonomia;
- IX. Realizar contato com familiares da pessoa idosa, buscando aproximação e evitando o abandono;

### §2º. Atribuições do Técnico de Enfermagem do PAI

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador do Programa Acompanhante de Idosos da SMS-SP;
- II. Conhecer e aplicar o Estatuto da pessoa idosa;
- III. Realizar procedimentos de enfermagem, no domicílio, conforme prescrição e de acordo com o plano de cuidados elaborado pelo enfermeiro;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 19 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- IV. Oferecer orientações ao cuidador familiar, caso exista, sobre a higiene da pessoa idosa, do leito e do ambiente e, se necessário, auxiliar no banho;
- V. Participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a sua autonomia;
- VI. Garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância, comunicando, imediatamente a equipe técnica do programa;

### §3°. Atribuições do Auxiliar de enfermagem do PAI

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador do Programa Acompanhante de Idosos da SMS-SP;
- II. Conhecer e aplicar o Estatuto da pessoa idosa;
- III. Realizar procedimentos de enfermagem, no domicílio, conforme prescrição e de acordo com o plano de cuidados elaborado pelo enfermeiro;
- IV. Oferecer orientações ao cuidador familiar, caso exista, sobre a higiene da pessoa idosa, do leito e do ambiente e, se necessário, auxiliar no banho;
- V. Participar das atividades para inserção da pessoa idosa na comunidade, através de passeios e eventos e de serviços destinados a esses usuários, estimulando a independência e preservando a sua autonomia;
- VI. Garantir, em caso de emergência e urgência, acionamento de ambulância, comunicando imediatamente a equipe técnica do programa.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 20 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### **Artigo 15°. Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD**

A EMAD presta assistência domiciliar, integrada à rede de atenção à saúde, atuando em substituição ou complementação à internação hospitalar com foco na humanização da assistência, promoção, prevenção e reabilitação à saúde ([CAD Atenção Domiciliar](#)).

### **§1°. Atribuições do Enfermeiro da EMAD**

- I. Realizar atenção à saúde dos indivíduos cadastrados no programa, acompanhando a evolução dos pacientes, priorizando riscos e providenciando os encaminhamentos necessários de acordo com o plano de assistência traçado pela equipe e sua família;
- II. Realizar o matriciamento dos usuários acompanhados pela EMAD junto às equipes dos serviços de saúde de sua referência;
- III. Realizar reuniões com usuário e família para planejamento e avaliação da Atenção Domiciliar - AD;
- IV. Orientar e capacitar os cuidadores do usuário em atendimento domiciliar, para a realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades;
- V. Avaliar a condição e infraestrutura física do domicílio;
- VI. Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;
- VII. Pactuar fluxos para atestado de óbito, devendo ser preferencialmente emitido pelo médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Básica do respectivo território;
- VIII. Articular, com os demais equipamentos da rede, fluxos para admissão e alta dos usuários em atenção domiciliar.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>21</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### §2°. Atribuições do Técnico de enfermagem da EMAD

- I. Trabalhar em equipe, participar nas orientações educativas individuais e coletivas realizadas pela EMAD;
- II. Prestar assistência e realizar procedimentos de enfermagem em domicílio;
- III. Participar do matriciamento dos pacientes acompanhados pela EMAD junto às equipes dos serviços de saúde de referência;
- IV. Respeitar os princípios da assistência domiciliar, buscando estratégias para aprimorá-los;
- V. Dar apoio à família no desligamento, após a alta ou óbito do usuário;
- VI. Realizar abordagem familiar, considerando o contexto socioeconômico e cultural em que a família se insere;
- VII. Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares.

### §3°. Atribuições do Auxiliar de Enfermagem da EMAD

- I. Trabalhar em equipe, participar nas orientações educativas individuais e coletivas realizadas pela EMAD;
- II. Prestar assistência e realizar procedimentos de enfermagem em domicílio;
- III. Participar do matriciamento dos pacientes acompanhados pela EMAD junto às equipes dos serviços de saúde de referência;
- IV. Respeitar os princípios da assistência domiciliar, buscando estratégias para aprimorá-los;
- V. Dar apoio à família no desligamento, após a alta ou óbito do usuário;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>22</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- VI. Realizar abordagem familiar, considerando o contexto socioeconômico e cultural em que a família se insere;
- VII. Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares.

### **Artigo 16º. Rede de Urgência e Emergência - RUE**

A RUE é composta pelo Pronto Socorro Municipal (PSM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Assistência Médica Ambulatorial (AMA). Presta assistência à população com queixas agudas, por meio da oferta imediata de serviços que possibilitem respostas ágeis às suas necessidades de assistência em saúde.

#### **§1º. Atribuições do Enfermeiro da RUE:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas da rede de atenção à urgência e emergência;
- II. Realizar classificação de risco de todos os pacientes, assim como monitorar os pacientes classificados em sala de espera;
- III. Gerenciar tempo de espera (classificação de risco, atendimento médico, sala de medicação, exames, entre outros.);
- IV. Garantir a passagem de plantão de enfermagem, tomando conhecimento e prestando informações referentes aos pacientes;
- V. Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência e emergência;
- VI. Orientar e assistir as necessidades dos familiares na totalidade do atendimento e em casos de óbito;
- VII. Acompanhar a evolução clínica dos pacientes, priorizando riscos e providenciando os encaminhamentos necessários;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>23</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- VIII. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- IX. Monitorar o processo de regulação de leitos (status da vaga, atualização do quadro clínico, exames, liberação de vagas, garantindo a transferência).

### §2º. Atribuições do Técnico de enfermagem da RUE:

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas da rede de atenção à urgência e emergência;
- II. Realizar a passagem de plantão de enfermagem, tomando conhecimento e prestando informações referentes aos pacientes;
- III. Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência e emergência;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;
- V. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- VI. Assistir ao enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

### §3º. Atribuições do Auxiliar de enfermagem da RUE:

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas da rede de atenção à urgência e emergência;
- II. Realizar a passagem de plantão de enfermagem, tomando conhecimento e prestando informações referentes aos pacientes;
- III. Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência e emergência;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;
- V. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 24 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### **Artigo 17º - Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades - AMA-E**

A AMA-E proporciona assistência integral aos usuários encaminhados pelas UBS para consultas e exames em diversas especialidades.

#### **§1º. Atribuições do Enfermeiro da AMA-E:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas, as rotinas de ambulatório de especialidades e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- III. Ofertar orientações aos pacientes sobre o preparo para exames e demais procedimentos ambulatoriais, assim como cuidados após a realização destes procedimentos;

#### **§2º. Atribuições do Técnico de enfermagem da AMA-E:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas, as rotinas de ambulatório de especialidades e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Realizar orientações ao paciente e cuidados durante e após o atendimento;
- III. Realizar o preparo do paciente antes e após procedimentos e exames;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;
- V. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

#### **§3º. Atribuições do Auxiliar de enfermagem da AMA-E:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes técnicas, as rotinas de ambulatório de especialidades e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Realizar orientações ao paciente e cuidados durante e após o atendimento;
- III. Realizar o preparo do paciente antes e após procedimentos e exames;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 25 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

V. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

### **Artigo 18º Unidade de Referência de Saúde do Idoso - URSI**

À URSI compete proporcionar assistência às pessoas idosas frágeis e dependentes através de equipe gerontológica interprofissional, visando a integralidade do cuidado ([URSI](#)).

### **§1º. Atribuições do Enfermeiro da URSI**

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador da Unidade de Referência à Saúde do Idoso ([URSI](#));
- II. Conhecer e aplicar o Estatuto da pessoa idosa;
- III. Realizar Avaliação Gerontológica Específica de Enfermagem (AGE-ENF);
- IV. Elaborar plano de cuidados de enfermagem;
- V. Realizar interface com os profissionais das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços, onde a pessoa idosa estiver em acompanhamento;
- VI. Participar do matriciamento dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde;
- VII. Estimular a intersetorialidade das ações em prol da qualidade de vida das pessoas idosas, encorajando, preservando e estimulando sua independência e autonomia;
- VIII. Realizar, assessorar e estimular a organização de grupos de idosos para discussão e troca de experiências relativas à sua saúde, com foco na manutenção da qualidade de vida;
- IX. Realizar atividades de educação permanente sobre envelhecimento para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde;
- X. Participar e auxiliar nos cursos de cuidadores de idosos organizados pela URSI;
- XI. Identificar as condições de vulnerabilidade social, domiciliar e física, que constituem risco para a saúde da pessoa idosa.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 26 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### §2º. Atribuições do Técnico de Enfermagem da URSI:

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador da Unidade de Referência à Saúde do Idoso;
- II. Realizar orientações para o idoso, familiares, ou cuidadores sobre cuidados domiciliares, preparo para exames, utilização de medicamentos etc., conforme Projeto Terapêutico Singular e o Plano de Cuidados do Enfermeiro;
- III. Participar dos grupos educativos e terapêuticos;
- IV. Trabalhar em parceria com a equipe multidisciplinar da URSI.

### §3º. Atribuições do Auxiliar de Enfermagem da URSI:

- I. Atuar em conformidade com o documento norteador da Unidade de Referência à Saúde do Idoso;
- II. Realizar orientações para o idoso, familiares, ou cuidadores sobre cuidados domiciliares, preparo para exames, utilização de medicamentos etc., conforme Projeto Terapêutico Singular e o Plano de Cuidados do Enfermeiro;
- III. Participar dos grupos educativos e terapêuticos;
- IV. Trabalhar em parceria com a equipe multidisciplinar da URSI.

### Artigo 19º - Centro Especializado em Reabilitação - CER

Ao CER compete prestar atendimento à pessoa com deficiência que necessite de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico, psicossocial, autonomia e independência ([CER](#)).

### §1º. Atribuições do Enfermeiro do CER

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>27</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- II. Participar do treinamento para as ABVD (atividades básicas da vida diária) visando adaptação às limitações da mobilidade nos diferentes contextos (ambulatorios-domicílio-comunidade);
- III. Avaliar aspectos psicossociais que interferem nos processos adaptativos e de transição do processo saúde doença e da incapacidade;
- IV. Participar e promover grupos educativos para o usuário e cuidadores;
- V. Trabalhar em equipe e em rede no território;
- VI. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular - PTS;
- VII. Realizar intervenções de acesso no território e em serviços de saúde;
- VIII. Participar de reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos e dinâmicas dos processos de trabalho.

#### **§2º. Atribuições do Técnico de enfermagem do CER:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- II. Participar de grupos educativos e terapêuticos;
- III. Realizar orientações para o paciente, familiares, ou cuidadores conforme Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Plano de Cuidados do Enfermeiro;
- IV. Trabalhar em parceria com a equipe multiprofissional do CER.

#### **§3º. Atribuições do Auxiliar de Enfermagem do CER:**

- I. Conhecer e aplicar as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- II. Participar de grupos educativos e terapêuticos;
- III. Realizar orientações para o paciente, familiares, ou cuidadores conforme Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Plano de Cuidados do Enfermeiro;
- IV. Trabalhar em parceria com a equipe multiprofissional do CER.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>28</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### **Artigo 20º. Estratégia Acompanhante de Saúde da Pessoa com Deficiência - APD**

A Estratégia APD compete prestar atendimento conjuntamente com equipe multiprofissional e acompanhantes para as pessoas com deficiência, oferecendo o suporte necessário e incentivo para a maior independência e protagonismo ([APD](#)).

#### **§1º. Atribuições do Enfermeiro do APD:**

- I. Atuar de acordo com as diretrizes do Documento Norteador do Programa Acompanhante de Saúde da Pessoa com Deficiência - APD;
- II. Responder técnico-administrativamente à gerência da unidade na qual a APD está inserida;
- III. Promover a participação da pessoa com deficiência em espaços da comunidade, fornecendo suporte e orientação;
- IV. Compor a equipe técnica, participar das ações junto ao usuário e sua família, realizando visitas domiciliares, avaliações, condutas e intervenções de acesso, favorecendo o cuidado em saúde e a integração da pessoa com deficiência na comunidade;
- V. Promover o estabelecimento e manutenção de parcerias, visando ampliar a rede de serviços para atendimento à pessoa com deficiência;
- VI. Supervisionar a ação dos acompanhantes da pessoa com deficiência.

### **Artigo 21º - Centro de Referência da Dor Crônica - CR Dor**

Ao Centro de Referência de Dor compete prestar assistência integral ao usuário com quadros recorrentes de dor crônica, melhorar sua qualidade de vida e reduzir as filas de espera nas especialidades que atendem essas patologias e evitando a peregrinação do usuário nos vários serviços da rede de atenção à saúde.

#### **§1º. Atribuições do Enfermeiro do CR Dor**

- I. Atuar de acordo com as Diretrizes e Protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e das ações para tratamento da pessoa com dor crônica;

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página 29 de 39
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- II. Realizar acolhimento/triagem do usuário (Avaliação multiprofissional), consultas de enfermagem, procedimentos de enfermagem, inerentes à profissão;
- III. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular - PTS, reavaliando-o periodicamente. Pactuar o PTS com as pessoas, famílias e serviços.

#### **Artigo 22º - Unidade Hospitalar (Hospitais Municipais)**

Às Unidades Hospitalares compete proporcionar assistência integral aos usuários encaminhados pela rede de atenção à saúde provenientes dos equipamentos do território e dos hospitais do município.

#### **§1º. Atribuições do Enfermeiro do Hospital Municipal:**

- I. Atuar em conformidade com as Diretrizes Técnicas do Hospital Municipal, assim como as rotinas de especialidades clínicas, cirúrgicas e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Atuar em conformidade com as normas pertinentes ao setor ou bloco ao qual estiver alocado (ex.: clínica médica, clínica cirúrgica, especialidades);
- III. Prestar atendimento ao paciente em todos os níveis de complexidade garantindo o cumprimento dos protocolos, normas e rotinas institucionais;
- IV. Supervisionar escalas de conferência de equipamentos, medicamentos e materiais, conforme rotina técnica;
- V. Garantir a passagem de plantão e o devido registro de ocorrências.

#### **§2º. Atribuições do Técnico de Enfermagem do Hospital Municipal:**

- I. Conhecer e aplicar as Diretrizes Técnicas do Hospital Municipal, assim como, as rotinas de especialidades clínicas e cirúrgicas e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Atuar em conformidade com as normas pertinentes ao setor ou bloco ao qual estiver alocado (ex.: clínica médica, clínica cirúrgica, especialidades, centro cirúrgico);

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>30</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- III. Auxiliar ao médico e enfermeiro em procedimentos e exames;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;
- V. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- VI. Manter boas práticas de atendimento ao paciente, de modo a favorecer a redução de incidência de infecção hospitalar;
- VII. Assistir ao enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

### §3º. Auxiliar de Enfermagem do Hospital Municipal:

- I. Conhecer e aplicar as Diretrizes Técnicas do Hospital Municipal, assim como, as rotinas de especialidades clínicas e cirúrgicas e serviços de apoio diagnóstico;
- II. Atuar em conformidade com as normas pertinentes ao setor ou bloco ao qual estiver alocado (ex.: clínica médica, clínica cirúrgica, especialidades, centro cirúrgico);
- III. Auxiliar ao médico e enfermeiro em procedimentos e exames;
- IV. Observar, reconhecer, comunicar e descrever sinais e sintomas;
- V. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- VI. Manter boas práticas de atendimento ao paciente, de modo a favorecer a redução de incidência de infecção hospitalar.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>31</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

### **Artigo 23º. Rede de Atenção Psicossocial - RAPS**

Ao Centro de Atenção Psicossocial ([CAPS](#)) compete prestar atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes ou pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, através dos serviços: CAPS (modalidade I, II e III), CAPSi (infanto juvenil), CAPS ad (álcool e outras drogas) e Unidade de Acolhimento que compõem a Rede de Atenção Psicossocial ([RAPS](#)) no SUS.

### **§1º. Atribuições do Enfermeiro da Rede de Atenção Psicossocial**

- I. Ter conhecimento das leis e diretrizes que norteiam o CAPS e a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;
- II. Prestar assistência em saúde aos usuários com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, baseado em diretrizes técnicas da SMS;
- III. Garantir a realização dos Projetos Terapêuticos Singulares, conjuntamente com a equipe multiprofissional;
- IV. Participar das atividades de acolhimento, atenção às situações de crise, atendimentos individuais, em grupo;
- V. Realizar matriciamento com a atenção básica e outros pontos de atenção da rede;
- VI. Realizar ações de reabilitação psicossocial, redução de danos e atendimento domiciliar;
- VII. Realizar os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da construção do sujeito, com abordagem psicossocial, na perspectiva da clínica ampliada.

### **§2º. Técnico de Enfermagem da Rede de Atenção Psicossocial**

- I. Ter conhecimento das leis e diretrizes que norteiam o CAPS e a RAPS;
- II. Prestar assistência em saúde aos usuários com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>32</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

outras drogas, em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, baseado em diretrizes técnicas da SMS;

- III. Trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção dos projetos terapêuticos singulares;
- IV. Realizar atividades, com apoio da equipe multiprofissional e supervisão do enfermeiro, a saber: acolhimento, prestar atendimento às situações de crise, atendimentos individuais e em grupo, práticas expressivas e comunicativas, práticas corporais, matriciamento para equipes da atenção básica e outros pontos de atenção da rede, ações para redução de danos e atendimento domiciliar.

### **§3º. Auxiliar de Enfermagem da Rede de Atenção Saúde Mental**

- I. Ter conhecimento das leis e diretrizes que norteiam o CAPS e a RAPS;
- II. Prestar assistência em saúde aos usuários com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, baseado em diretrizes técnicas da SMS;
- III. Trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção dos projetos terapêuticos singulares;
- IV. Realizar atividades, com apoio da equipe multiprofissional e supervisão do enfermeiro, a saber: acolhimento, prestar atendimento às situações de crise, atendimentos individuais e em grupo, práticas expressivas e comunicativas, práticas corporais, matriciamento para equipes da atenção básica e outros pontos de atenção da rede, ações para redução de danos e atendimento domiciliar.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>33</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

## CAPÍTULO VII - Da Comissão De Ética De Enfermagem - CEE

**Artigo 24º** - Nos equipamentos de saúde com 50 profissionais ou mais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) é obrigatório a implantação de CEE, em conformidade com a [Resolução Cofen nº 593/2018](#). Nos demais equipamentos, com menos de 50 profissionais de enfermagem, a Comissão é facultativa.

As CEEs são vinculadas ao Coren, exercem atividades com vistas ao cumprimento dos preceitos éticos e legais da profissão. Têm função educativa, consultiva, conciliadora, de orientação e vigilância do exercício ético e profissional, além de promover a divulgação e zelar pelo cumprimento:

- da Lei do Exercício Profissional e do seu Decreto Regulamentador ([Lei nº 7.498/1986](#));
- do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem ([Resolução Cofen nº 564/2017](#));
- do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem ([Resolução Cofen nº 370/2010](#));
- Demais diretrizes e normas emanadas pelo Sistema Cofen/Coren ([Lei nº 5.905/1973](#)).

## CAPÍTULO VIII - Do Horário de Trabalho

A assistência de Enfermagem deverá ocorrer durante todo o período de funcionamento dos equipamentos de saúde. Nos serviços com funcionamento contínuo (24 horas) ou naqueles cujo horário de atendimento é ampliado, a equipe de enfermagem trabalhará em regime de plantão, seguindo escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente.

## CAPÍTULO IX - Das Normas Gerais Para a Enfermagem

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>34</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

- I. Todos os funcionários do Serviço de Enfermagem deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando identificação por crachás, devidamente munidos de carimbo de acordo com a [Resolução Cofen nº 545/2017](#);
- II. Os profissionais de Enfermagem deverão executar suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde, destacando-se o uso de jaleco e sapatos fechados, exceto em equipamentos de saúde onde o jaleco for dispensável;
- III. O pessoal de Enfermagem não poderá receber de usuários ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada de trabalho na ASF;
- IV. O pessoal de enfermagem deverá atuar em conformidade com as diretrizes dispostas no [Regimento Interno de Recursos Humanos](#) da ASF.

## CAPÍTULO X - Considerações Finais

O Regimento Interno de Enfermagem da ASF é documento de caráter administrativo e normativo, que permite direcionar as ações exercidas pela Enfermagem na assistência à saúde. Foi elaborado pela Área de Responsabilidade Técnica Assistencial, devendo seu conteúdo ser cumprido integralmente pelos profissionais de enfermagem. Entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Saúde da Família (ASF). [Código de Ética e de Conduta Profissional da ASF](#). São Paulo-SP, dezembro de 2021.

Associação Saúde da Família (ASF). Gerência Corporativa de Recursos Humanos. [Código de Vestimenta da ASF](#). São Paulo-SP, jan.-fev., 2019.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>35</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

Associação Saúde da Família (ASF). Gerência Corporativa de Recursos Humanos. [Regimento Interno de Recursos Humanos da ASF](#). São Paulo-SP, janeiro de 2021.

Associação Saúde da Família (ASF). Assessoria Jurídica. [Regimento Administrativo Interno da ASF](#). São Paulo-SP, dezembro de 2019.

Associação Saúde da Família (ASF). Coordenação de Recursos Humanos - Supervisão de Saúde Ocupacional. [Norma Interna na Ocorrência de Acidente de Trabalho da ASF](#). São Paulo-SP, 2022.

Brasil. [Lei nº 5.905/1973](#). Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 12 de junho de 1973.

Brasil. [Lei nº 7.498/1986](#). Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília, 25 de junho de 1986.

Brasil. Casa Civil. [Lei nº 8.080/1990](#). Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 19 de setembro de 1990.

Brasil. Ministério do Trabalho. [Portaria n.º 485, de 11 de novembro de 2005](#). Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). Brasília-DF, 2005.

Brasil. Ministério da Saúde. [Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013](#). Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2013.

Brasil. Ministério da Saúde. [Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017](#). Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília-DF, 2017.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>36</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica.

[Caderno de Atenção Domiciliar](#) vol 1. Brasília-DF, 2012.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. [Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – no SUS](#). Brasília: MS, 2022.

Conselho Federal de Enfermagem. [Cofen - Decreto nº 94.406/87](#). Regulamenta a Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília: Cofen, 08/junho/1987.

Conselho Federal de Enfermagem. [Cofen - Resolução nº 370/2010](#). Aprova o Código de Processo Ético-Profissional. Brasília: Cofen, 2010.

Conselho Federal de Enfermagem. [Cofen - Resolução nº 564/2017](#). Aprova o novo Código de Ética de Enfermagem dos profissionais de enfermagem. Brasília: Cofen, 06/novembro/2017.

Conselho Federal de Enfermagem. [Cofen - Resolução nº 545/2017](#). Atualiza a norma que dispõe sobre a forma de anotação e o número de inscrição pelos profissionais de enfermagem. Brasília: Cofen, 09/maio/2017.

Conselho Federal de Enfermagem. [Cofen - Resolução nº 593/2018](#). Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de saúde com serviço de Enfermagem. Brasília: Cofen, 05/novembro/2018.

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. [Manual para Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem](#). Belo Horizonte-MG: Coren-MG, 2020.

<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>37</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Manual técnico: normatização das rotinas e procedimentos de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde](#). Coordenação da Atenção Básica. 2ª ed. São Paulo: SMS, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Diretrizes Gerais - Unidades Básicas de Saúde](#). Versão nº01, São Paulo: SMS, 2015.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Diretrizes Operacionais - Unidades Básicas de Saúde](#). São Paulo: SMS, jan./2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Diretrizes - Redes de Atenção à Saúde](#). São Paulo: SMS.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Documento Norteador - Unidade de Referência à Saúde do Idoso \(URSI\)](#). São Paulo: SMS, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Diretrizes para a organização das ações de reabilitação na rede de cuidados à pessoa com deficiência](#). São Paulo: SMS, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [PAI 2016](#). São Paulo: SMS, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Instrução Normativa Melhor em Casa – Contrato de Gestão](#). São Paulo: SMS, 2012.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Manual para Técnicos/Auxiliares de Enfermagem](#). Coordenação da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família. 2ªed. São Paulo: SMS, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Protocolo Saúde Mental - Centro de Atenção Psicossocial \(CAPS\)](#). Departamento Atenção Básica. Área Técnica de Saúde Mental. São Paulo: SMS, jan.2021.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ama/AMA\\_ManuaIDiretrizesTécnicas.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ama/AMA_ManuaIDiretrizesTécnicas.pdf). São Paulo: SMS-SP, jan./2009.



REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA



<b>Tipo de documento:</b> Regimento	Página <b>38</b> de <b>39</b>
<b>Unidade/Área:</b> Enfermagem / Associação Saúde da Família	<b>Código:</b> REG.SI.ENF.01
Este documento tem validade de 02 anos a partir da data de elaboração ou última revisão.	
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2024

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde.  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ama/AMA\\_especialidades.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ama/AMA_especialidades.pdf). São Paulo: SMS-SP, ago./2009.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Diretrizes Operacionais da Atenção Especializada Ambulatorial Hospital Dia da Rede Hora Certa](#). São Paulo: SMS-SP, 2016.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. [Reorganização do Processo de Trabalho Acolhimento à Demanda Espontânea - Atenção Básica SMS-SP](#). São Paulo: SMS-SP, 2015.

São Paulo. Secretaria Municipal de Saúde. [Instrutivo CR da Dor Crônica](#). São Paulo: SMS-SP, 2024